


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Processo:</b> 23118.004855/2014-00
	<b>Parecer:</b> 433/CLN
<b>Assunto:</b> Proposta de Regulamento sobre permanência mínima para aposentadoria com remuneração de regime D.E	
<b>Interessado:</b> Tribunal de Contas da União e Outros (sic)	
<b>Relatora:</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

## I – RELATO:

O Processo versa sobre o Acórdão nº 2519/2014 – TCU e conta com 28 laudas devidamente numeradas, conforme segue:

1. Memorando nº 1020, da PROGRAD para CPPD e despacho do então presidente da CPPD para a SECONS (fls. 01);
2. D.O.U. de 01 de outubro de 2014 constando o Acórdão nº 2519/2014 – TCU (fls. 02 e 03);
3. Despachos diversos (fls. 04 a 14);
4. Resolução 086/CONSAD, de 02 de dezembro de 2009 (fls. 15 – 16);
5. Despachos e outros (fls. 17 a 26);
6. Minuta de Resolução (fls. 27 – 28).

## II – ANALISE:

Considerando-se necessidade de regulamentar a matéria relativa à mudança de Regime de Trabalho de T-20 ou T-40 para Dedicção Exclusiva no que tange a um tempo mínimo de permanência no Serviço Público antes da aposentadoria, o Acórdão nº 2519/2014 do Tribunal de Contas da União (TCU) disciplinou que este tempo mínimo deve ser de 05 (cinco) anos, ao passo que atribuiu ao Ministério da Educação e conseqüentemente às Instituições Federais de Ensino a responsabilidade de regulamentar internamente a matéria.

Isto posto, a partir de encaminhamento da PROGRAD e considerando-se que o Acórdão em questão é explícito quanto ao prazo mínimo de 5 anos, entende esta relatora ser pertinente a emissão de uma Resolução emanada do CONSAD especificando o prazo de 05 (cinco) anos como sendo o mínimo, sem o qual torna-se irregular a mudança de regime de trabalho, adotando para tanto a Minuta de fls. 27 e 28 do presente processo, a qual submete à CLN e posteriormente à plenária do CONSAD, para deliberação.



### III – PARECER:

Em face ao relato e análise, apresentamos minuta de Resolução do CONSAD com vistas a vedar a mudança de Regime de Trabalho, com a sua majoração de T-20 para T-40 ou DE e de T-40 para DE nos cinco anos que antecedam a aposentadoria do servidor docente da Universidade Federal de Rondônia, nos termos apresentados na minuta ora proposta (fls. 27 e 28). É o parecer, S.M.J.



Cacoal-RO, 05 de janeiro de 2017.



Conselheira Eleonice de Fatima Dal Magro

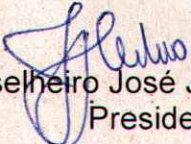
Relatora – CLN /CONSAD



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior de Administração –          CONSAD</b>
<b>Câmara de Legislação e Normas -          CLN</b>	<b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Processo:</b> 23118.004855/2014-00	<i>Heleone Magro</i> <i>06.03.17</i>
<b>Parecer:</b> 433/CLN	 <b>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira</b> Presidente dos Conselhos Superiores
<b>Assunto:</b> Proposta de Regulamento sobre permanência mínima para aposentadoria com remuneração de regime D.E	
<b>Interessado:</b> Tribunal de Contas da União e Outros (sic)	
<b>Relatora:</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

**Decisão:**

Na 64ª sessão ordinária, em 24.02.2017, a Câmara acompanha o parecer 433/CLN, cuja relatora apresentou “minuta de Resolução do CONSAD com vistas a vedar a mudança de Regime de Trabalho, com a sua majoração de T-20 para T-40 ou DE e de T-40 para DE nos cinco anos que antecedam a aposentadoria do servidor docente da Universidade Federal de Rondônia, nos termos apresentados na minuta ora proposta (fls. 27 e 28).”

  
 Conselheiro José Juliano Cedaro  
 Presidente